**Processo: 126/2016.**
**Edital: 052/2016.**
**Tomada de Preços 004/2016.**
**Tipo: Menor Preço Global.**
**Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimentos dos interessados, que as **09:00 horas do dia 30 de junho de 2016,** na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, se reunirá a Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 002/2016, com a finalidade de receber a documentação e as propostas referente a Tomada de Preços nº 004/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, para executar a construção de 20(vinte) módulos sanitários do programa PROSAN-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL.

**1. DO OBJETO:**
Contratação de empresa para construção de 20(vinte) módulos sanitários do programa PROSAN-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, em Regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme plano de trabalho, cronograma de execução, plano de aplicação, memorial técnico descritivo e projeto do setor de engenharia do município de Pinhal Grande, anexo a este edital.

OBS: A visita aos locais da obra deverão ser feitos, com horário previamente agendado junto ao Secretário de Planejamento Sr. José Augusto Michelon, pelo fone 55-3278.1135.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, qualquer empresa, que tenham atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que possuam cadastro neste órgão, e que satisfaçam as condições deste edital.
2.2. Não poderão participar desta tomada de preços as empresas que:
2.2.1. Encontra-se em processo de falência, concordata ou recuperação;
2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
2.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua formação; e
2.2.4. Cooperativas de trabalho.

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**
O prazo para execução das obras é de 120 (cento e sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por um período possível dentro do prazo concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL.

**4. DA HABILITAÇÃO:**
Para efeitos de cadastramento de empresas, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, observando o horário de funcionamento, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os seguintes documentos:

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;
4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2. REGULARIDADE FISCAL:**
4.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
4.2.2. Prova de regularidade com os tributos da Fazenda Federal do Brasil e Contribuição Previdenciária;
4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do estado da licitante;
4.2.4. Prova de regularidade municipal da sede do licitante;
4.2.5. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
4.3.1. Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatível com o objeto de licitação, conforme descritos no item seguinte, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, devidamente registrado no CREA, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do art. 30 da Lei Federal 8666/93, vedada a sua substituição por qualquer outro documento. A comprovação da situação funcional do responsável técnico deverá ser efetuada através do livro de registro de funcionários ou em documentos do ato constitutivo da empresa;
4.3.2. Atestado técnico do profissional, devidamente registrado no CREA ou Certidão de acervo técnico (CAT) da mesma entidade, que comprove a execução de edificação – Arquitetônico.
4.3.3. Comprovação da Capacidade Técnico Operacional da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a mesma tenha executado obra de edificação – Arquitetônico.
4.3.3.1. Fica definida como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, para este processo licitatório a execução de edificação – arquitetônico.
4.3.4. Certidão de Registro no CREA(RS) da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, ou visto da mesma, no caso de empresa não sediada no estado;

**4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
4.4.1. Comprovação pela empresa de que seu Capital mínimo ou seu Patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do orçamento total básico/executivo apresentado pelo município, conforme prevê o art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei 8666/93;
4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil transcritos do Livro diário, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do número do Livro diário, número do registro na Junta Comercial, numeração das folhas onde encontra-se lançadas, Termo de autenticação da Junta Comercial, notas Explicativas, termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

**LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:** $\frac{AD}{PC}$ **= Índice mínimo aceitável: 0,40**

**LIQUIDEZ CORRENTE:** $\frac{AC}{PC}$ **= Índice mínimo aceitável: 0,50**

**LIQUIDEZ GERAL:** $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ **= Índice mínimo aceitável: 1,20**

**GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:** $\frac{PL}{PC + PELP}$ **= Índice mínimo aceitável: 1,00**

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO:** $\frac{PC + PELP}{AT}$ **= Índice máximo aceitável: 0,50**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **AC** | **-** | **Ativo Circulante** | **AD** | **-** | **Ativo Disponível** |
| **ARLP** | **-** | **Ativo Realizável a Longo Prazo** | **AP** | **-** | **Ativo Permanente** |
| **AT** | **-** | **Ativo Total** | **PC** | **-** | **Passivo Circulante** |
| **PELP** | **-** | **Passivo Exigível a Longo Prazo** | **PL** | **-** | **Patrimônio Líquido** |

4.4.3. Transcrição dos índices acima descritos, montados e apresentados em folha em separado, comprovando o enquadramento do licitante nas condições expostas, devendo este documento ser assinado pelo Responsável pela contabilidade do proponente, e pelo Responsável pela empresa licitante;

Os documentos constantes dos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**
**ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.1. O ENVELOPE Nº 01:**

Serão considerados habilitados para a abertura do envelope nº 002, os interessados que apresentarem a seguinte documentação e comprovações:

5.1.1.Carta de apresentação da empresa contendo: Nome da empresa, endereço completo, CNPJ(MF), Inscrição Estadual, nome do responsável, nº de telefone, de FAX para contato e de email.

5.1.2.Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município até o terceiro dia anterior a data aprazada para o recebimento das propostas, bem como certidões negativas que tiveram seus prazos de validade esgotados;

5.1.3.A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração, firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.3. e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.4. Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

5.1.5. Declaração expressa de que a empresa se sujeita as condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Certidão negativa de Falência ou concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias;

5.1.7. Atestado de visita técnica, assinado pelo responsável técnico e proponente, mediante acompanhamento e visto anotado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, de que a empresa tenha visitado os locais onde serão executadas as obras e que tomou conhecimento de todas as informações, características em relação a execução das obras;

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**6.2. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:**

6.2.1. Proposta financeira:

A Proposta financeira deverá ser datilografada, em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive instalação do canteiro de serviços, limpeza final da obra, sinalização, placa da obra, energia elétrica, consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas a prestação do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, atendendo o projeto básico/executivo e incluirá:

6.2.1.1. Orçamento discriminativo em preços unitários, nos moldes da Planilha de orçamento, anexa;

6.2.1.2. Cronograma físico-financeiro, no prazo e nos moldes do apresentado anexo;
6.2.2.Declaração assinada pelo responsável da empresa, de que sua proposta vigorará por um período de 60 dias a contar da data aprazada para a sessão pública de recebimento dos envelopes, a não declaração enseja em total concordância com os requisitos exigidos no edital;
6.2.3.Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas, assinada, também por técnico legalmente habilitado;
6.2.4.Declaração assinada pelo proponente e pelo responsável técnico do licitante, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos.

**7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem **preços globais superiores a 10% (dez por cento)** do orçamento descrito na planilha orçamentária do setor de engenharia ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado para a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 08 dias úteis para apresentação de novas propostas;

**8. DO JULGAMENTO:**

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços;
8.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
8.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
8.3.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.1.3 deste edital.
8.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
8.3.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
8.3.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02(dois) dias, uma nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.5.Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
8.3.6. O disposto nos itens 8.4.2 à 8.4.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 5.1.3 deste edital.
8.3.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO:**
39231-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –PROSAN
07.01.10.301.0028.1052
33.90.39.00.00.00.00
39232-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –ASPS
07.01.10.301.0028.1052
33.90.39.00.00.00.00

**11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
11.1.Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de validade da proposta, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
11.2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 5 (cinco) dias;
11.3.Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a pena constante do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/94.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
12.1.Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:
12.1.1. Encaminhamento da matrícula da obra junto ao INSS por parte do contratado, o qual deverá ser apresentado cópia da mesma a Secretaria da Fazenda do Município;
12.1.2. O município somente liberará o último pagamento, que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da obra, quando da emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra;
12.1.3. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;
12.1.4. A efetiva execução das etapas das obras, medidas pelo fiscal da Contratante e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados;
12.1.5. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;
12.1.6. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;
12.1.7. Retenção do ISSQN sobre o valor total da nota fiscal.

12.2.Da forma de pagamento:
12.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, após obedecido todos os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
12.1.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 dias, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento;

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
13.1. Os quantitativos constantes na planilha orçamentária do orçamento básico servem apenas como referência, devendo o licitante formular a seu critério os quantitativos, bem como seus valores para a perfeita e total execução do presente objeto de licitação.
13.2. É parte integrante deste edital como anexos:

-O projeto básico/executivo com memoriais descritivos e todos seus componentes;
- A planilha orçamentária de custos;
- O cronograma físico-financeiro;
- A Minuta do contrato.

13.3. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
13.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;
13.5. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;
13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo nos casos previstos em lei;
13.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos em lei;
13.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e membros da Comissão de Licitações. Todas as reclamações, impugnações, recursos, colocações e protestos só serão aceitos por escrito e assinados pelo solicitante.
13.9. Ao Prefeito Municipal de Pinhal Grande, fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular a presente licitação, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização;
13.10. Uma vez dada por iniciada a seção de abertura dos envelopes da documentação, não serão admitidos, para participação no processo, licitantes retardatários;
13.11. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interporem recursos, intenção esta que deverá constar na ata circunstanciada a ser lavrada e que é parte do processo, proceder-se-á a imediata abertura das propostas;
10.12. Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei, nas condições expostas no artigo 41 da Lei 8.666/93;
13.13. Os documentos solicitados para o processo licitatório poderão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou por funcionário da prefeitura de Pinhal Grande-RS.
13.14. As certidões que não possuírem data de validade expressa, terão sua validade considerada, para este processo licitatório, pelo período de 30 dias de sua emissão;

13.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura, sito à Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande/RS, pelo telefone (55) 3278-1135 ou pelo email: compras@pinhalgrande.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhal Grande-RS, 17 de junho de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado pelo
Assessor Jurídico do Município em ___/___/2016.

Eduardo Baptistela
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.433

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITARIOS.**

**N° ____/2016.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/002-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ....., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada por seu .....(cargo na empresa), Sr. ..... (qualificação), doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação de licitação, da Tomada de Preços n° 004/2016, processo n° 126/2016, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**
Contratação de empresa para construção de 20(vinte) módulos sanitários do programa PROSAN-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, em Regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra.

OBS: Tudo conforme projeto básico/executivo, no qual engloba o memorial descritivo e demais especificações, parte do edital que gerou este contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:**
A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada global;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as seguintes importâncias:
O valor total da obra R$.... (...), sendo:
Recurso Próprio: R$ ....(.....), sendo R$ ....(....) referente a mão de obra e R$....(.....) referente a materiais.
Recurso do PROSAN: R$ ....(.....), sendo R$ ...(....) referente a mão de obra e R$ (....) referente a materiais.

3.1. Da forma de pagamento:

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da fatura, e respeitados os critérios abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.1.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento;

3.2. Critérios para pagamento:

O pagamento de qualquer parcela fica vinculado aos seguintes critérios:

3.2.1. Encaminhamento da matrícula da obra junto ao INSS por parte do contratado, o qual deverá ser apresentado cópia da mesma a Sec. Municipal da Fazenda.

3.2.3. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

3.2.4. A efetiva execução das etapas das obras, medidas pelo fiscal da Contratante e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados;

3.2.5. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

3.2.6. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;
3.2.7. Retenção do ISSQN sobre o valor total da nota fiscal.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró-rata dia, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
39231-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –PROSAN
07.01.10.301.0028.1052
33.90.39.00.00.00.00
39232-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –ASPS
07.01.10.301.0028.1052
33.90.39.00.00.00.00

**CLÃUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**
O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.
No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução da obra, a obra será recebida pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.-**
As obras terão inicio a partir da Ordem de Serviços emitida pelo setor de Engenharia da CONTRATANTE e serão executadas de acordo com o edital nº 052/2015, a proposta vencedora e as clausulas deste instrumento.
O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por um período possível dentro do prazo concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRNADE DO SUL.

**CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:**
Tomada de preços nº 004/2016.

**CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os valores do presente contrato serão corrigidos, respeitando-se a periodicidade anual, conforme legislação vigente, pelo índice do IGPM-FGV.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da Contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:**

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DA OBRA:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA:**

Não será permitido subcontratações para execução da obra.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a obra citada na cláusula primeira, conforme dispõe seu projeto básico/executivo;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o projeto básico/executivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Refazer os trabalhos que forem destruídos por fenômenos naturais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o diário de obras em dia;

g) Apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica), devidamente quitada, referente a execução da obra, vinculada a ART de projeto do Responsável Técnico da contratante;

h) Manter preposto, no local da obra, profissional habilitado durante a execução da mesma;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

j) Apresentar, durante a execução da obra, os requisitos solicitados na clausula terceira deste contrato;

k) Responsabilizar-se pela manutenção da obra até a sua entrega definitiva, mesmo pelos correspondentes as parcelas já executadas e pagas;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que a obra permanecer embargada será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A obra será dirigida pelo engenheiro civil da Contratada, Sr. Ademar Roberto Piovesan, devidamente habilitado para o exercício da profissão, o qual será o responsável pelo cumprimento deste contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da obra em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia.

A fiscalização transmitirá por escrito á Contratada, suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre ser consultada a

fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular das obras ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução das obras;

f) No caso de mau tempo, por um período superior a 15% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

As tarifas, encargos, juros, etc., decorrentes da alteração de contrato motivada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, ..... de ..... de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____